

**ENTRE CÓDIGOS, COMUNICAÇÕES E PARADOXOS:  
PERFORMATIVIDADE IDENTITÁRIA NA ERA DA SUPERDIVERSIDADE  
SOB A PERSPECTIVA DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNO**

BETWEEN CODES, COMMUNICATIONS AND PARADOXES: IDENTITY  
PERFORMATIVITY IN THE ERA OF SUPERDIVERSITY FROM THE  
PERSPECTIVE OF THE META THEORY OF FRATERNAL RIGHT

Gabrielle Scola Dutra<sup>1</sup>  
Sandra Regina Martini<sup>2</sup>  
Janaína Machado Sturza<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Pós-Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (Área de concentração: Direitos Humanos, Linha de Pesquisa: I - Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos) com Bolsa CAPES (2021/2022), sob orientação da Professora Pós-Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (Área de concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa: II - Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos), com Bolsa CAPES (2018/2020). Professora nos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS - ARD/ARC Edital n 08/2023 (2024-2026). E-mail: [gabrielle.scola@unijui.edu.br](mailto:gabrielle.scola@unijui.edu.br)

<sup>2</sup> Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983), Especialização em Saúde Pública, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- FIOCRUZ (1985), Especialização em Programação e Gerência dos Serviços de Saúde, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA-FIOCRUZ(1987), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997), Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Foi Professora titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli e Professora visitante da Università Degli Studi Di Salerno. Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Sul (janeiro de 2007 a fevereiro de 2011), Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (de janeiro de 2008 a dezembro de 2013). Atualmente é Professora do programa de pós-graduação da UNILASALLE, Professora do programa de pós-graduação e Diretora de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFACVEST, Professora visitante da Università Gabriele dAnnunzio di Chieti-Pescara, coordenadora e Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Ritter dos Reis, Professora visitante e agora é professora colaboradora do programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), colaboradora no programa de pós-graduação em Direito e integrando o Centro de Estudos Europeus e Alemães, na Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS).. E-mail: [srmartinipoa@gmail.com](mailto:srmartinipoa@gmail.com)

<sup>3</sup> Pós doutora em Direito pela Universidade de Roma Tor Vergata - Itália (2024). Pós doutora em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2016). Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália (Diploma Revalidado pela Universidade Federal do Paraná). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (com Bolsa CAPES). Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Graduada em Direito pela UNISC. Foi professora no Centro Universitário Ritter dos Reis - Uniritter, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado. Foi professora nos cursos de graduação em Direito na IMED (Passo Fundo); na ESADE (hoje FADERGS - Porto Alegre), na UNIFRA (Santa Maria) e na Faculdade Dom Alberto (Santa Cruz do Sul). Atualmente é professora-pesquisadora no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - PqG Edital N 05/2019 (2020 - 2023). Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N 18/2021 (2022 - 2025). Editora-chefe da Revista Direito em Debate (ISSN 2176-

<https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv33n2pa165-189>

## RESUMO

A temática da presente pesquisa estabelece uma discussão a respeito da performatividade identitária a partir da operacionalização de códigos e comunicações fraternas e da complexidade dos paradoxos existentes na sociedade. O objetivo geral é produzir uma intersecção entre códigos, comunicações e paradoxos a partir da esfera identitária pelo conteúdo da performatividade. Os objetivos específicos são: 1) observar a complexidade da performatividade identitária sob a égide da Era da superdiversidade; e 2) apresentar a necessidade de resgate da “velha novidade” na trama histórica por intermédio do redimensionamento ecológico do mundo real pelo código fraterno. A base teórica escolhida para a articulação da presente pesquisa é de matriz biopolítica, a partir da Metateoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e publicada na obra *Il Diritto Fraterno*. Na dimensão ontológica, diante da operacionalização de códigos e comunicações fraternas e da complexidade dos paradoxos, questiona-se: é possível observar a performatividade identitária na Era da Superdiversidade sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno? Constatou-se que a fraternidade apresenta-se enquanto uma aposta, um desafio e uma possibilidade de produzir uma intersecção entre os códigos, as comunicações e os paradoxos incutidos na performatividade identitária, acontecimento heurísticos que repercute, biopoliticamente, na esfera dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código. Comunicação. Direito Fraterno. Identidade. Paradoxos.

## ABSTRACT

The theme of this research establishes a discussion regarding identity performativity based on the operationalization of fraternal codes and communications and the complexity of paradoxes existing in society. The general objective is to produce an intersection between codes, communications and paradoxes from the identity sphere through the content of performativity. The specific objectives are: 1) observe the complexity of identity performativity under the aegis of the Era of superdiversity; and 2) present the need to rescue the “old novelty” in the historical plot through the ecological resizing of the real world by the fraternal code. The theoretical basis chosen for the articulation of this research is biopolitical, based on the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta and published in the work *Il Diritto Fraterno*. In the ontological dimension, given the operationalization of fraternal codes and communications and the complexity of paradoxes, the question arises: is it possible to observe identity performativity in the Era of Superdiversity from the perspective of the Metatheory of Fraternal Law? It appears that fraternity presents itself as a bet, a challenge and a possibility of producing an intersection between codes, communications and paradoxes embedded in identity performativity, a heuristic event that has repercussions, biopolitically, in the sphere of human rights.

---

6622). Membro titular do Comitê de Assessoramento de área (Ciências sociais e humanas) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (2022-2024). E-mail: [janasturza@hotmail.com](mailto:janasturza@hotmail.com)

**KEYWORDS:** Code. Communication. Fraternal Law. Identity. Paradoxes.

## INTRODUÇÃO

Na esfera ontológica, a complexidade é incorporada no processo de construção e configuração das identidades com a promessa de instaurar na carga valorativa humana uma presença autêntica. Em sua gênese, a identidade é acontecimento performativo, fabrica multifacetados paradoxos em seu conteúdo, orienta os modos de ser/estar/agir no mundo numa perspectiva inédita. No palco civilizacional, a identidade é cambiante, está em constante movimento de (res)significação, sobretudo, personifica-se em um projeto inacabado que repercute na esfera dos direitos humanos. Acontece que o conteúdo civilizacional é marcado pela superdiversidade, um horizonte de fabricação da diversificação da diversidade em escala transnacional que marca os percursos da humanidade e atravessa a melodia que compõe as identidades. Sendo assim, tem-se a premissa paradoxal entoada pelo jurista italiano Eligio Resta de que: *“os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade”* (RESTA, 2020, p. 13).

Nesse sentido, arrisca-se em apostar na Metateoria do Direito Fraternal, uma “teoria das teorias”, como desveladora da biopolítica incutida no conteúdo dos direitos humanos para vislumbrar a performatividade identitária do ser humano no palco civilizacional. Sob o olhar transdisciplinar da Metateoria do Direito Fraternal, referencial teórico da presente pesquisa, a fraternidade ingressa na trama histórica para dar concretude ao arsenal daquelas promessas revolucionárias irresolvidas que se apresentaram no passado (Liberdade, Igualdade e Fraternidade). Logo, a fraternidade provoca um impacto fatal que “irrita” a engrenagem do sistema social e desvela os paradoxos incutidos na esfera dos direitos humanos a partir de uma potência biopolítica revolucionária, criativa e inédita sob o jugo da Era da Superdiversidade.

Por isso, a temática da presente pesquisa estabelece uma discussão ontológica a respeito da performatividade identitária a partir da operacionalização de códigos e comunicações fraternas e da complexidade dos paradoxos existentes na sociedade atual. Num primeiro momento, observa-se a complexidade da performatividade identitária sob

a égide da Era da superdiversidade. Por último, apresenta-se a necessidade de resgate da “velha novidade” na trama histórica por intermédio do redimensionamento ecológico do mundo real pelo código fraterno. A base teórica escolhida para a articulação da presente pesquisa é de matriz biopolítica, a partir da Metateoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e publicada na obra *Il Diritto Fraterno* (Editora italiana Laterza).

Na dimensão ontológica, diante da operacionalização de códigos e comunicações fraternas e da complexidade dos paradoxos, questiona-se: é possível observar a performatividade identitária na Era da Superdiversidade sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno?

Nesse contexto, pode-se referir que a fraternidade detém potencialidade de transformação do mundo real, tendo em vista que é capaz de codificar horizontes fraternos e heurísticos que compartilhem a humanidade como lugar comum. A perspectiva do Direito Fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, permite compreender as múltiplas performatividades identitárias em operacionalização na sociedade atual, tendo em vista que, todos os fenômenos estão inclusos no interior da sociedade. Ainda, o Direito Fraterno é um relevante arsenal teórico que se apresenta como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de arriscar em uma proposta infundada, não imposta, mas que merece ser “jurada em conjunto”. A fraternidade enquanto mecanismo que desvela os paradoxos biopolíticos da sociedade instiga a produção de um direito vivo que não fica restrito a doutrinas ou prescrição estatal, mas que supera fronteiras territoriais e acontece a partir da existência humana e suas dinâmicas de interação.

## **1. A PERFORMATIVIDADE IDENTITÁRIA SOB A ÉGIDE DA SUPERDIVERSIDADE HUMANA**

A complexidade da sociedade atual inaugura pluralidades biográficas humanas, fato que produz experiências identitárias autênticas ao longo dos percursos existenciais e a potencialização de projetos compartilhados estreados pelo desafiador encontro com o Outro. As multifacetadas pertencas identitárias são produzidas na contemporaneidade, mesclam-se e eclodem no arranjo civilizacional esboçando a silhueta performativa que naturaliza processos constitutivos de precariedade existencial e narra a complexidade das instâncias corpóreas do humano no mundo. A filósofa feminista Judith

Butler elucida a dimensão paradoxal da performatividade identitária, “identities are not made in a single moment in time. They are made again and again. This does not mean identities are made radically new every time they are made, but only that it takes some time for identities to be brought out; they are dynamic and historical” (BUTLER; REDDY, 2004, p. 116).

Em consonância com a compreensão sobre a identidade advinda das reflexões de Resta, pode-se referir que a identidade se afirma enquanto processo constituinte da própria (super)diversidade no cerne dos sistemas sociais:

Como en Las ruinas circulares, la identidad constituye la diferencia y la diferencia la identidad: todos los hombres son idénticos en el querer diferenciarse de los demás, para los cuales la única diferencia consiste en el hecho de no diferenciarse. La circularidad que se instaura no tiene solución. La identidad existe en cuanto reclama la diferencia y viceversa, la identidad "habita" en la diferencia, así como el espacio de la diferencia es el de la identidad (RESTA, 1994, p. 190).

Assim, a dinâmica é que a superdiversidade/superdiferença encontra-se em condição de permanente fuga de certos “enquadramentos” (BUTLER, 2009) que têm o intuito de apreender existências e personificar a *bios* em objeto precário (BUTLER, 2019), fragmentada pela normatividade e impedida de manifestar suas explosões de pluralidades vitais. A “superdiversidade/superdiferença” se refere aos níveis insustentáveis de diversificação da diversidade incutidos no mundo que emergem da complexidade em erupção do fenômeno humano e, por consequência, da fabricação das identidades (VERTOVEC, 2007).

Alusões à identidade disseminam-se pelos espaços de sua manifestação e a acessibilidade ao mundo pressupõe a própria operacionalização identitária. Ademais, “identidade cultural, nacional, religiosa, étnica, de gênero, profissional, organizacional, etc., sugerem uma ideia de valor positivo, uma qualidade que agrega particularidades e garante a unidade com base numa representação comum” (LUCAS, 2012, p. 126). Por isso, “a identidade depende de certa obsessão metafísica, de uma ligação abstrata a algo que, para além das particularidades, garante a persecução de um projeto compartilhado” (LUCAS, 2012, p. 126). Entre o mundo real e a abstratividade ontológica, a identidade performatiza suas nuances paradoxais em uma cena teatral que torna o indivíduo protagonista de semânticas inventivas e de uma miscelânea de expressões que se manifestam num horizonte temporal que transcende o pranto e ultrapassa o riso.

Então, o retrato identitário é (des)provido de imposições, é um projeto inacabado, impresso na confusão existencial humana e publicizado na trama histórica. Cada metamorfose identitária revela uma experiência autêntica que jamais será reproduzida de igual forma, mas será impressa no conteúdo valorativo do indivíduo, na esfera de sua individualidade, ao longo de um percurso sacrificial, onde ele rompe com o acontecimento identitário em operacionalização, remodela-se e, enfim, ressurgem para inaugurar uma nova forma de performatizar-se pela ressurreição do velho para o novo. É como se o descompasso da temporalidade do mundo desse permissão para a cronologia da vida insistir em ministrar contratempos identitários ao longo da experiência existencial.

Dessa forma, ingênuas manifestações da identidade legitimam percursos inéditos, eivados por elementos (des)estruturantes que vão sendo catalisados para caracterizar a descrição de determinado indivíduo em certo momento. Tão logo, a gestão do processo identitário precisa ser retomada, pois tais elementos são esfacelados e o indivíduo necessita empreender mobilidade em busca de um “eu coerente” que jamais encontrará. Entre biografias e histórias, a complexidade da identidade não pode ser apreendida pela externalidade, parece estar guardada em um relicário no interior da caixa torácica de cada indivíduo. A retórica da identidade é (des)constitutiva, sua rotina é a renúncia constante, insiste em fabricar mundos significativos, brada pelo inédito, compreende que a segurança está no monótono, só que não pode permanecer em tal condição. É ruptura permanente, é fracasso, mas também é fenômeno, abandona o velho e desespera-se por traçar novos percursos desconhecidos e hostis em busca de velhas novidades. É confusão permanente, irritada por suas próprias expressões e manifestações mundanas.

Precisa arriscar! Chega no porto de origem, aguarda o transporte, embarca na incerteza para sacrificar-se na dinâmica de mobilidade rumo ao porto de destino, às vezes naufraga. Mas qual é o destino? Não sabe, porque não é fixo, não pode ser previsto! Então é esperança de lançar novas miradas à construção de sua pluralidade biográfica. Na tentativa de enclausurar a identidade, o roteiro desorienta, não apreende, apenas articula experimentos inexitosos, talvez seja semelhante a uma linguagem jurídica que enclausura e monopoliza o mundo da vida que pretende regular. A identidade é escorregadia, traiçoeira, afinal, a confiança flerta com um horizonte estrutural de estabilidades. O deboche é que a complexificação da identidade ocorre no contexto da metamorfose, onde

tudo é instável e perene, onde as visões de mundo estão em constante rompimento com o jogo das gerações, onde passado, presente e futuro bradam: seja quem és!

Da totalidade à individualidade, a identidade é dissimulada, carnaliza suas multifacetadas nuances sob a égide de uma mística que dá conteúdo à narrativa existencial de seus rituais. Nesse baile de máscaras, a melodia é anárquica, não assume estilo, porque dá lugar a quimera heurística de “ser o que se é”. Despe-se das máscaras e resta nua à sua própria performatividade. Igualmente, a identidade expõe suas ruínas, e logo depois reconstrói-se para fundar uma arquitetura mais sofisticada, posteriormente retrocede e arcaíza-se. No entanto, o dilema é que o sacrifício é inevitável, acontece porque deve irromper o velho, para subordinar-se ao novo. Na verdade, o ato do sacrifício significa sua própria sobrevivência. Tal processo só cessa com a terminalidade da temporalidade da vida daquele indivíduo, depois disso, só pode ser narrado pela publicização do seu percurso, o qual já não detém potencial para ser percorrido, findou-se e perfectibiliza-se como uma memória de alguém que foi, já não és mais porque não existe no plano vital. Tempo depois já nem é mais lembrado. Finitude de um processo biológico irreversível.

Nesse horizonte que não institui limites, a existência das possibilidades insere-se no itinerário do indivíduo enquanto promessa da condição do processo de fabricação de sua identidade. Nesse enredo, com a ascensão de certas tendências no alvorecer do tempo presente em escala global, a identidade adquire protagonismo e seu conteúdo elabora um problema ontológico de (des)apreensão da vida, esfacelando potências existenciais e arquitetando uma diáspora de precariedade para a humanidade. A identidade parece conjecturar um arranjo de particularidades, mas é paradoxal porque é virada do avesso a todo o tempo. Padece sob o jugo de processos de “etiquetamento” constantes. Converte-se em um evento que possibilita o encontro do “eu” com o “outro” em nome de um projeto compartilhado. Dessa forma, “é como se somente na unidade dessa representação as particularidades adquirissem sentido. Mas esse apelo ao semelhante, ao igual, esconde um jogo ambivalente com o seu oposto, com a sua diferença que é condição mesma de possibilidade para a identidade” (LUCAS, 2012, p. 126).

O conteúdo identitário é melodia criativa, seu estribilho é composto por um refrão autêntico. Na trajetória inventiva, a identidade ora está distante, ora se aproxima. Parece ser uma gestação natural, mas logo depois reproduz-se de forma artificial em consonância com suas pretensões e pactos fantasmáticos compartilhados. Esconde-se em uma zona de penumbra para além do firmamento, no entanto, é descoberta pela

curiosidade alheia. Quando nasce já é anciã, quando padece é despretensiosamente guria. Vive de acasos, incorpora o risco enquanto potência produtora de significações. Não obedece, infringe, peca, não se aproxima da prudência. Desbancaria Fred Astaire e inventaria de sapatear no espetáculo da humanidade em busca de visibilidade e reconhecimento, antes que as cortinas se fechassem e o espetáculo teatralizado fosse encerrado. Entre a sobriedade e a embriaguez, não se contenta, inventa, sustenta, logo depois desmorona e repete o processo infindáveis vezes para reafirmar-se como elemento (des)estruturante. A (auto-)observação não é capaz de descrevê-la por completo, existem inúmeros “pontos cegos” que impedem a totalidade de sua visibilidade e narrativa.

A identidade irrita-se com a continuidade, mas também se incomoda com o efêmero. É sempre “porém”. Nunca resta estática. É excepcional porque não se deixa sucumbir pela obviedade. A apreensão é impossível, à medida que a utilização de expressões esdrúxulas torna-se habitual apenas neste *locus* do cosmos. Tropeça e depois retoma o percurso, sempre percorre, é o percurso que dá significação à sua existência exótica. Sobretudo, “na identidade, biologia e biografia se inter-relacionam pela elaboração de sentidos e de uma linguagem específica, codificada, que transforma a objetividade do corpo, sua natureza, em um privilegiado espaço de manifestações autênticas, particulares” (LUCAS, 2012, p. 127). Ademais, a identidade parece (re)afirmar-se em um dueto eterno entre exclamação e interrogação, o ponto final não é admitido.

O acontecimento da identidade só é possível a partir do vínculo constituído através do encontro com o outro, nem sempre amistoso, mas pretensiosamente narrado como promessa do (ir)realizável. A comunicação é precária, o ponto de encontro parece impossível. Desse evento inédito e cheio de expectativas, se estabelece um horizonte de diferenciações, no sentido de que “a criação das condições de igualdade dentro da comunidade são, também, as condições de diferença para fora dela. A amizade entre iguais, nesse sentido, pressupõe uma desconfiança entre os diferentes” (LUCAS, 2012, p. 126). O perigo é que se produza um conluio<sup>4</sup> entre os iguais em face dos diferentes, e é

---

<sup>4</sup> Na ótica de Eligio Resta, “no bem e no mal. Porque, na passagem ao mundo da imprevisibilidade, aquele vínculo social reproduzia o máximo de comunidade interna; os amigos tinham tudo em comum: os afetos, a experiência, os bens, os recursos e até mesmo as preocupações. Porém, isso significa dizer que, onde finda o circuito da amizade, em seu exterior, onde acaba a cidade, existe o lugar da estraneidade ou, então, como veremos, da inimizade” (RESTA, 2020).



nesse instante que o paradoxo<sup>5</sup> da humanidade desabrocha para manifestar suas facetas mais perversas contra o outro. Nessa semântica, entra em ascensão uma dimensão sistêmica, pela codificação de binômios que estabelecem o dilema da oposição, os quais obstaculizam “o reconhecimento dos traços de humanidade comum em cada particularidade, alimentando diferenças excludentes” (LUCAS, 2012, p. 126).

O presente potencializa “o processo ambivalente da amizade que se torna tanto o lugar da inclusão como da exclusão e que, necessariamente, carrega a definição do estranhamento, como uma sombra cheia de inquietude, e, junto, a tematização da inimizade” (RESTA, 2020, p.). A dificuldade do encontro esvai-se porque ninguém quer decidir pela renúncia, enrijece-se a postura pela ausência de negociação. Logo, na expressão da mobilidade humana, “a arquitetura do espaço social é, portanto, ocupada por aquele movimento duplo e ambíguo de distanciar-se e de reduzir as distâncias até reunir-se com outros indivíduos separados: o temor de ser tocado é o seu sintoma” (RESTA, 2020, p.). As vezes é necessário refazer trajetos para recuperar memórias e restaurar comunicações num balanço sistêmico de conexões interacionais na zona temporal mundana.

Nesse processo (não)comunicativo, o espaço comum torna-se árduo de ser construído porque é necessário encontrar o ponto mediativo para o diálogo pelo reconhecimento da superdiferença/superdiversidade. Como anunciou Caetano Veloso: “É que Narciso acha feio o que não é espelho!”. Sendo assim, o processo de elaboração da identidade “deixa obviamente descoberto o universo dos fins, mas abre um corte sobre uma necessidade compartilhada por todas as identidades (o plural é de obrigação), de tecer novamente ao menos em parte e com instrumentos mais autênticos a própria trama” (RESTA, 2014, p. 117). A deslegitimação do outro parece inevitável e a perpetuação da reciprocidade negativa retroalimenta um jogo especulativo perante a fórmula imunológica (RESTA, 2013).

A vista disso, “quem se coloca contra nossa identidade parece se transformar em nosso inimigo. O “nós” identitário, ao se contrapor ao “outro” e a sua diferença,

---

<sup>5</sup> De acordo com Eligio Resta, “o paradoxo estava agindo no sentido de que é verdade que se pode fazer valer alguns Direitos dentro de uma “comunidade”, mas, ao mesmo tempo, não é dito que a comunidade seja somente aquela estatal e, sobretudo, que é verdade que os mesmos Direitos devam ser feitos valer contra a comunidade estatal. Por este caminho, os Direitos foram destinados aos “cidadãos”; por este “nascer”, identificaram-se no e com o Estado, e disso vira a se difundir a distribuição dos Direitos, fundamentais ou não” (RESTA, 2020).

constrói os limites do “nosso” e do seu entorno” (LUCAS, 2012, p. 126). Em sede corpórea, é na essência do corpo do indivíduo que a identidade é instrumentalizada. Na instância da exatidão<sup>6</sup> da linguagem jurídica, o direito atua enquanto um catalisador, ingressa na trama conflitiva deturpando a autenticidade da identidade a partir da institucionalização de uma linguagem jurídica codificada para orientar um arranjo regulatório e rígido que não é compatível com a complexidade identitária. Logo, “a identidade, nesse sentido, é generalizada e estendida a todos como algo comum; é reduzida na linguagem jurídica a um modo de identificação. O direito<sup>7</sup> constitui normativamente a identidade descaracterizando-a” (LUCAS, 2012, p. 127).

Resta anuncia que “vista de dentro, a oscilação da identidade segue os mesmos percursos, mas muda os códigos de referência” (RESTA, 2013, p. 320). Suas práticas anseiam ações de observação, no instante em que “a identidade que observa do seu interior, enquanto é observada do seu exterior” (RESTA, 2013, p. 320). Então, cada identidade é um sistema, assim como cada sistema detém uma identidade que lhe é própria. A comunicação oscila na atmosfera do sistema identitário, no sentido de que se impregna na identidade uma persistência mutável. A identidade personifica-se enquanto algo “errante e ao mesmo tempo estável, nômade e permanente; pode-se observar e não se pode observar” (RESTA, 2014, p. 34). A identidade pode se compor pela própria decomposição, assim, (des)constróem-se diferenciações e (re)criam-se inúmeras possibilidades de (re)aparecimento na trama histórica. Na metamorfose do mundo, a única certeza no cerne do processo identitário, é que ele envolve a condição do humano.

A semântica da identidade sugere o aparecimento de um processo constitutivo individual, só que logo depois disso reaparece “sob a forma de identidade de pertença a um grupo, de identidade nacional à identidade étnica, de identidade religiosa à identidade

---

<sup>6</sup> Na linguagem de Eligio Resta, “dentro das operações do sistema jurídico, com todos os problemas, os vínculos, as “exatidões” da linguagem que isto comporta, pode-se assegurar que, tanto no campo dos direitos, quanto no dos deveres, a única direção que o senso normativo do Direito nos pode prudentemente sugerir é aquela de obedecer à única regra virtuosa que ele, mesmo historicamente, se deu: tal regra é aquela que salva a diferença do Direito da confusão com outras linguagens substancialistas. Salvar as possibilidades (*save the chances*), não significa usar lógicas sacrificais, evitar proibições e permissões absolutas, mas sim orientar-se para a maximização da liberdade. Esta, obviamente, deve contemplar não os presentes, mas também aqueles que deverão e poderão escolher. A liberdade é então do “próximo”, com tudo aquilo que, em termos de espaço e de tempo, isto comporta” (RESTA, 2013, p. 326).

<sup>7</sup> No pensamento de Eligio Resta, “quando os sistemas jurídicos se encontram diante do difícil problema da determinação da identidade não podem fazer outra coisa que não interromper a inevitável complexidade adotando uma espécie de *clichê* normativo capaz de não alterar muito a explosão de contingência” (RESTA, 2014, p. 57).

política, de identidade geracional à identidade de gênero” (RESTA, 2014, p. 34). Infundáveis configurações identitárias se apresentam em um universo movediço e nocivo. Nesse âmbito, uma das tendências experienciadas no âmago da metamorfose do mundo é que a chamada “crise das identidades” orienta discussões a respeito da fragmentação identitária fundamentada no pertencimento do indivíduo ao Estado-nação, igualmente, é uma aversão tanto ao cosmopolitismo quanto à existência de identidades minoritárias que padecem sob o jugo da criação de fronteiras que demarcam territórios que não podem ser ultrapassados (RESTA, 2014).

A identidade atua eivada de infundáveis paradoxos, “quanto mais se celebra a centralidade invocando a tutela, a conservação, a realização da identidade dos indivíduos como de grupos ou interculturais, tanto mais se reconhece o caráter derivado e ideológico de sua construção” (RESTA, 2014, p. 45). É espaço (in)autêntico, localiza-se ao longo de percursos, que são delineados individualmente em sua essência a partir de escolhas trágicas, mas também são compartilhados porque pressupõem pactuações constantes, logo, destinos “jurados em conjunto”. A identidade determina-se no cenário social, não há possibilidade de fuga, já está conformada com tal condição errante, entretanto, rompe com o conformismo a todo o instante para inaugurar novos percursos. Com efeito, apropria-se de uma tautologia paranoica pela resiliência. Ora, quanta ambivalência!

A travessia da identidade ao longo dos percursos é uma estratégia de sobrevivência, mas esbarra em relações burocráticas incutidas nos mecanismos em operacionalização dos sistemas sociais que lhe codificam, ao passo que “o sistema social lhe sedimenta experiências e expectativas assim como se pode observá-las: a sua linguagem duplica e amplifica o dilema” (RESTA, 2014, p. 62). Na atmosfera da inventividade, estereótipos lhes são lançados com o intuito de apropriação de sua instância corpórea. Tudo em vão, a identidade empodera-se de tal forma que são tentativas mal sucedidas de estabilizar aquilo que não pode ser estabilizado, de neutralizar algo que não é possível fazê-lo. A identidade não sucumbe a densidade dos liames conflitivos, rompe com tais arsenais adversariais, mas a existência dos binômios antagônicos é condição da possibilidade de sua existência no espaço comum do mundo real.

Talvez o desafio para o desvencilhamento obsessivo da identidade é superar os dogmas impostos pela soberania do Estado-nação a partir do resgate de velhos

anacronismos<sup>8</sup>, aqueles que já se apresentaram em épocas revolucionárias, em um tempo não tão distante do presente, mas que ainda são timidamente postos em jogo nos percursos identitários. É preciso arriscar, ir além, transcender as fronteiras, apostar ao longo do espaço e do tempo, investir na dinâmica das gerações e, finalmente, incorporar categorias concretas e potenciais transformadoras do mundo real como a fraternidade.

## 2. O RESGATE DA “VELHA NOVIDADE” NA TRAMA HISTÓRICA: O REDIMENSIONAMENTO ECOLÓGICO DO MUNDO REAL POR CÓDIGOS E COMUNICAÇÕES FRATERNAS

No plano ontológico, a temporalidade invade o jogo identitário, e inventa enlances geracionais entre passado, presente e futuro. Então aquela conhecida categoria finalmente entra em cena, altera o equilíbrio de referências normativas, bagunça o estado de normalidade, nada é capaz de neutralizá-la quando adquire vigor, ressuscita enquanto paradigma biopolítico<sup>9</sup> por excelência, para expressar-se na cena pública. É paixão

---

<sup>8</sup> Sob a perspectiva de Eligio Resta, “traduzido na linguagem da vida cotidiana, o anacronismo é “contratempo”; exatamente como quando se diz “faltei ao compromisso, porque tive um contratempo”. Indica um andar contra o tempo, um remar em sentido contrário à correnteza, um interromper a linearidade ditada pela direção que vai do início ao fim, da partida à chegada. O anacronismo é o lugar das possibilidades contra o mundo das contingências que vencem; logo, esse é o tempo que não permite, tão facilmente, falar de maneira unívoca do “nosso tempo”” (RESTA, 2020).

<sup>9</sup> Sob a perspectiva Biopolítica, Resta aduz que “Siguiendo con Foucault, que el derecho, en occidente, lo gobierna el rey, el mecanismo jurídico también determina las reglas de la biopolítica. La modernidad ha acelerado los procesos que siempre han caracterizado el gobierno de la vida. Antes de que el cuerpo se convirtiera en “el hilo rojo de la modernidad” (Nietzsche), el poder sobre la vida se había manifestado en las más variadas formas, pero al mismo tiempo, y para siempre, se había revelado un excedente constitutivo de la vida sobre las formas que representaban. Creo que esta es la figura que explica la vida en el derecho (y del derecho). Cuanto más crece la abstracción jurídica que separa la forma jurídica de la vida concreta, con su inconmensurable complejidad, tanto más la vida reclama su autonomía, sus elecciones, su destino. Piénsese en el ejemplo literario de Camus, quien dijo que creía firmemente en la justicia, pero que estaría dispuesto a matar para salvar a su madre. Después de todo, esta es la verdadera utopía del derecho (Nietzsche), que pretende estipular que no podemos hacer todo lo que podemos hacer. Juego que se agudiza a medida que la técnica aumenta enormemente las posibilidades de las formas de vida. La técnica, obviamente, dice qué y cómo podemos hacer; por otro lado, el derecho o se deshace sobre la técnica anulándose, o afirma ser un poder más fuerte que el poder de la técnica. Es prometeica, inventa el fuego que nos calienta pero también nos quema. *Pharmakon* por excelencia. Hay mucho en juego: la apuesta de la diferencia del derecho respecto a la técnica. Si se piensa en el derecho como un poder más fuerte que la tecnología (prohibiendo, imponiendo modelos de vida) termina confundiendo con ella en una crisis de diferenciación. Precisamente ante las posibilidades que ofrece la tecnología a la vida (para bien o para mal, como cualquier buen *pharmakon*), el derecho debe hablar un lenguaje diverso. No debe prohibir ni imponer, sino que debe “to save the chances”, salvando toda posibilidad dejando la vida libre para tomar todas las decisiones (cómo vivir, incluso cómo morir, amar como se quiera). Solo así el derecho se diferenciará de la técnica y de la moral, simplemente dejándola libre para elegir. Un derecho que se basa únicamente en la biología excluye las enormes posibilidades que ofrece la biografía. Que la vida se lea sólo como biología

selvagem, quente<sup>10</sup>, deleita-se com a superdiversidade, é velha novidade. Então, “esta categoria é aquela da fraternidade<sup>11</sup>, com as suas aberturas e as suas desmedidas concretudes, mas também com os paradoxos que carrega e que cria a sua volta” (RESTA, 2013, p. 296).

Encontrar vigor nos encontros a partir de propostas concretas de projetos compartilhados torna-se um desafio, uma aposta e uma possibilidade de transformar o mundo real a partir do desvelamento de paradoxos que são produzidos em decorrência da complexidade. Porque “a identidade se desenvolve e se compõe dentro do espaço assinalado por uma carta (a carta da identidade) e dentro do próprio percurso do tempo” (RESTA, 2014, p. 88). As incongruências temporais convertem-se em anacronismos, e a fraternidade<sup>12</sup> propõe que a superdiversidade deva ser assumida na proposta identitária enquanto dimensão de responsabilidade, é o fator de impacto para o encontro, o lugar heurístico que revela os vínculos éticos que são estabelecidos com o outro e, enfim, para que se suceda o desvelamento dos paradoxos da humanidade. É por isso que a fraternidade penetra no impenetrável, é crescente fértil, hemorragia calculada, não impõe, recoloca em

---

puede ser simplemente reduccionista y deja el campo al oscurantismo más atrasado. Por eso “cuidemos las posibilidades” (RESTA, 2022, p. 388/389).

<sup>10</sup> O termômetro da *bios* anuncia um horizonte de paixões quentes que se sobrepõe às frias paixões notariais. Como refere Resta, “Esta “sospecha” me impulsó desde el principio a preguntarme sobre el nivel de sentido paradójico de la experiencia jurídica, por la que se ha confiado a lo “argumentativo” la creciente competencia para regular la gramática de lo “afectivo” de la dimensión humana. La pregunta que siempre ha guiado mis trabajos, casi inconscientemente, es cómo las “frías pasiones” del derecho regulan y controlan las “cálidas pasiones” de la vida, de la “vida desnuda”. Cómo se aplica la “gestión” (como dice Anaximandro) a las pasiones de la vida y su inconmensurabilidad. A menudo, esto produce el efecto según el cual el derecho prohíbe lo que prescribe y prescribe lo que prohíbe” (RESTA, 2022, p. 381).

<sup>11</sup> Nas palavras de Sandra Regina Martini e Francesco Rubino “La fraternità peraltro, potrebbe a sua volta essere attratta nell’alveo culturale e politico di altre grandi narrazioni del possibile quali quella del Principio Speranza (Ernst Bloch), o del Principio Responsabilità (Hans Jonas, per tutti), dela condizione di Unicità (o “insostituibilità”, secondo il danese Peter Kemp), per non parlare di Noriko Hashimoto, David Rasmussen o Paul Ricoeur. Per non parlare dele molte vesioni socialiste, comuniste, o anche “solo” marxiste, dal Postmoderno di Lyotard al Postmodernismo di Fredric Jameson, all’Eco-marxismo dela Monthly review (James O’Connor per tutti) o all’Eco-socialismo del grupo francese di Actuel Marx. Ancora, come già si vede dopo um rápido sguardo agli autori sopra citati, próprio in ragione dela comune appartenenza all’umanità (come specie o come società). La fraternità há uma sorta di coestensività com l’etica detta comune, quella che parte dal fato del *bios* condiviso, ovvero (come è stata spesso definita) la bioética” (MARTINI; RUBINO, 2018, p. 126/127).

<sup>12</sup> Na noção de Eligio Resta, o paradoxo da fraternidade “Sirve para impulsar una puesta mayor en la que la dimensión del bios se libera de los vínculos instrumentales que se crean a su alrededor. Por eso definiendo la idea de que la fraternidad sigue siendo el verdadero exceso de la política de la vida. Aunque me doy cuenta de que el oikos, en el que se encuentra la fraternidad, está destinado a interrumpir el orden dominante de la polis, difícilmente estará destinado a reemplazarlo. Para esto se necesita un perdurable “pensiero vivente” (RESTA, 2022, p. 390).

questão o ponto mediativo do liame comunicacional entre o “eu” e o “outro” no paradoxo da humanidade.

A perspectiva fraterna está na ordem do dia, insere-se na humanidade para catalisar suas incongruências, à medida em que a humanidade se apresenta enquanto comunidade das comunidades<sup>13</sup>, o lugar onde o indivíduo performatiza sua identidade e se reconhece como tal. Desse modo, a fraternidade inaugura uma codificação própria que lhe dá conteúdo valorativo, constitui-se enquanto uma metalinguagem de responsabilidade, embriaga-se pela inquietude para persistir na sutileza ética que lhe dá o tom de sua atuação enquanto significado genuíno de compartilhar. Dimensão temerosa essa que a fraternidade arrisca percorrer, está pisando em solo movediço rotineiramente, decerto o terreno da metamorfose do mundo não lhe dá sossego. Vez ou outra imerge em armadilhas arditosamente arquitetadas pelas vestes traiçoeiras do Estado-nação, mas sempre supera a ideia de soberania, transcende obstáculos, proporciona uma atmosfera de promoção de confiança pela ideia de comunidade humana.

De acordo com Sandra Regina Martini e Francesco Rubino, a possibilidade de promoção de uma ética comum compartilhada é concreta, em razão de que um horizonte de apostas é concebido em prol da existência humana, é um projeto civilizatório de responsabilidade, ainda incipiente, mas realizável:

Un diritto finalizzato alla vita mostra i suoi paradossi costitutivi dando forma alla vita sociale. Crediamo che sia possibile dare compimento a un’etica comune, nonostante essa possa presentare proprie contraddizioni interne ed esterne. Quanto più abbiamo a disposizione beni comuni tanto più aumenta l’autoresponsabilizzazione del soggetto, e principi quali fraternità, speranza, solidarietà responsabilità vengono fortemente reclamati all’interno delle nuove relazioni che caratterizzano la società-mondo. La sopravvivenza dell’umanità è collegata in maniera diretta alla forma che assume l’avita a livello sociale, economico, politico e ambientale. È in questo senso che puntiamo a una nuova ética della vita, che caratterizzi uno spazio di inclusione universale, dove – cercando di realizzare una diferente ecologia politica – i beni comuni globali

<sup>13</sup> Eligio Resta assevera sobre o significado da comunidade “En la comunidad, lo que se comparte es la estructura original del munus, que indicaba tanto el cargo público como el deber de donar. Las palabras municipio (capere munus, asumir un cargo público) y munificencia (ser generoso, donar a manos llenas) explican el sentido originario de la palabra. Se asumen los cargos donando su patrimonio a la ciudad; un sentido muchas veces traicionado hoy no sólo en las prácticas de apropiación privada de lo público, sino también por el sentido de comunidad reducido a “participación”, que esconde una dimensión individualista en el “tomar partido”. Surge un lado inquietante de la expresión en el que se participa en el reparto del botín; y aquí se advierte la paradoja de toda democracia. El deber del munus radica en el donar, no es casualidad que en la tradición latina el término indique tanto deber como don. También se halla la naturaleza vinculante, obligatoria y performativa del don, pero no solo. El destino de la comunidad radica enteramente en donar; entre otras cosas, fue Simmel quien enfatizó que entre la infidelidad y la ingratitud la segunda es mucho más grave porque corroe los cimientos de toda sociedad. Además, el término *communitas* encuentra la exención y excepción en la *immunitas*” (RESTA, 2022, p. 385/386).

e i beni pubblici globali non possono essere concepiti separatamente (MARTINI; RUBINO, 2018, p. 141-142).

A comunidade humana abarca a totalidade dos flertes relacionais que são concebidos pelo encontro com o outro, aquele que é “diferente de mim”, mas tal superdiversidade proporciona comunicação e processos heurísticos. Por isso, a comunidade é garantia de pertença, mas não pode ser compreendida enquanto totalidade excludente, deve proporcionar inclusão, acolhimento, deve recepcionar, ser hospitaleira, fraterna, já que “é na comunidade que podemos resgatar os velhos conceitos esquecidos, é através da comunidade que podemos nos conectar com o mundo, é na comunidade que encontramos o sentido da auto-responsabilização pelo “outro”” (RESTA; JABORANDY; MARTINI, 2017, p. 94). A fraternidade enquanto “velha novidade” abarca o plural, transita entre diversos ecossistemas comunicacionais, encontra sentido na dimensão vivente, conecta-se com a *bios*<sup>14</sup> para manifestar suas multifacetadas possibilidades concretas de incluir o outro e ingressar na esfera do direito<sup>15</sup> como um *diritto vivente*<sup>16</sup>, sobretudo, enquanto Direito Fraterno.<sup>17</sup>

---

<sup>14</sup> Para Resta, a conexão da fraternidade com a *bios* está justamente na ideia de que “El bíos definido por un territorio es paradójica. Por eso, en la Revolución Francesa, apenas unas décadas después, la fraternidad definida sobre la base exclusiva de la “nación” fue olvidada, abandonada en la buhardilla. Se convirtió en la pariente pobre, la prima del pueblo, de la libertad y la fraternidad. No podía, ni puede, ser más que así, porque la fraternidad es la verdadera paradoja sobre la que tiene lugar el desafío de los destinos de una comunidad. No es casualidad que en la fraternidad estén Antígona y Polinices, pero también Caín y Abel. Son hermanos porque son enemigos y enemigos porque son hermanos. El verdadero antagonista de la fraternidad es esa enemistad constituida por toda soberanía y toda ciudadanía. El derecho jurado por una comunidad fraterna siempre lleva consigo el espectro del asesinato fundacional del padre (como en toda revolución), por lo que el verdadero desafío de la democracia es su implantación sin la violencia original del soberano. Estamos en el centro de las paradojas de la democracia moderna. Por otro lado, la fraternidad encuentra un fuerte retroceso en la ciudadanía (y sus derechos), tal como se articulan en la experiencia de los Estados modernos. La ciudadanía confina la fraternidad en un territorio (fuera se es no ciudadano), reconociendo derechos sólo si se “conceden” y bajo condiciones específicas. Nunca como en este caso el “confin” deviene “frontera” y el espacio político sigue arremolinándose con la enemistad” (RESTA, 2022, p. 387).

<sup>15</sup> Nas palavras de Charlise Paula Colet Gimenez e Thami Covatti Piaia, “vislumbra-se, desse modo, que a sociedade apresenta uma necessidade de insistir nos códigos fraternos e tentar valorizar possibilidades diferentes, eis que a fraternidade retoma a comunhão de pactos entre diferentes sujeitos concretos, com suas histórias e suas diferenças, sendo a amizade um elemento importante na vida dos sistemas sociais, pois, quanto mais a amizade deixar de sustentar as relações espontâneas da sociedade, mais haverá necessidade de uma lei prescrita e, por conseguinte, da reverberação das cadeias de exclusão e distinção social entre inimigos e cidadãos” (GIMENEZ; PIAIA, 2017, p. 94).

<sup>16</sup> Para Eligio Resta, “La vida en el derecho, como cualquier fórmula que se refiera al derecho viviente (estúpidamente confundida con la jurisprudencia contra la legislación) es sólo una metáfora, si no una parodia, del bios incapaz de arañar la complejidad de la relación entre vida y formas” (RESTA, 2022, p. 381).

<sup>17</sup> Sob a perspectiva de Sandra Regina Martini e Francisco Rubino “Dal diritto fraterno – che è, non lo si dimentichi una delle teorie della complessità (che si avvale peraltro dello strumento del paradosso e della

De acordo com Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini, é imprescindível assumir uma postura fraterna a partir da transposição de fronteiras pelas mãos da fraternidade:

[...] a necessidade de alargar o nosso território com o olhar sobre o próprio território nos permite ver que é possível superar fronteiras sem criar novas fronteiras. Este é o grande desafio dos dias atuais: a superação de confins que discriminam, que excluem os tradicionalmente e os novos excluídos. Ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social. Propomos o resgate do conceito de fraternidade [...] como forma de superar o egoísmo vigente nesta sociedade cosmopolita, na qual a possibilidade de transformação social é concreta, assim como são concretos os desafios para a construção de uma sociedade fundada no respeito ao outro como um outro EU (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1011).

O direito fundamentado pela fraternidade<sup>18</sup> lança miradas “para a humanidade como um “lugar comum”, e não como a abstração que confunde tudo e mascara as diferenças” (RESTA, 2020, p. 134). Do mesmo modo, a fraternidade é um modelo de direito que se apresenta enquanto aversão à compulsão identitária e à hegemonia do Estado-nação que impõe “quem é cidadão e quem não o é. Ele não se fundamenta em um *ethnos* que inclui e exclui, mas em uma comunidade, na qual as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas as diferenças” (STURZA; MARTINI, 2016, p. 996). É por isso que a fraternidade transcende o conceito de cidadania<sup>19</sup> pela sua

---

contraddizione dialettica) – provengono gli strumenti concettuali dell-*inclusione* dell-altro e del superamento neto dela divisione inter-umana imposta dal território” (MARTINI; RUBINO, 2018, p. 129).

<sup>18</sup> A comunidade é “donde la fricción entre el lenguaje de las frías pasiones del derecho y la cálida pasión de la fraternidad ha revelado paulatinamente todos los temas paradójicos de la comunidad. Cuando el deber de actuar según el espíritu de la fraternidad se abre paso en el derecho moderno (como en la Declaración Universal de 1948), en el lenguaje normativo se capta uno de las aristas de la comunidad política. Una vez que entró en la historia de las Constituciones modernas, la fraternidad difícilmente habría salido de ella si no fuera a costa de una retirada forzada. Desde muchos puntos de vista, en el discurso sobre los grandes unificadores culturales de la modernidad occidental, entre libertad, igualdad y fraternidad, el excedente viene dado por la fraternidad. Sobre ella se mide cada espacio de libertad e igualdad. Libres en qué medida e iguales entre quiénes vienen marcados por el límite atribuido a la fraternidad. El Estado nación nació como la traición original a la fraternidad. Una comunidad de destino es pensada a partir de los límites de un territorio estatal, por lo que se es hermano en la patria y enemigo, o extraño, fuera” (RESTA, 2022, p. 386).

<sup>19</sup> Douglas Cesar Lucas afirma que “com a emergência e consolidação do Estado-nação, a conformação jurídica da cidadania nacional formatou praticamente todas as relações entre os indivíduos e o poder político, tornando-se a mais importante referência geradora de pertença e de proteção dos direitos do homem por parte do Estado. A cidadania nacional passou a representar a forma institucional de pertencer a uma determinada comunidade e o limite de diferenciação em relação aos não nacionais, ou mesmo em relação aos nacionais de segunda classe, como durante muito tempo foram consideradas as mulheres e os homens não proprietários, por exemplo. A perspectiva nacionalista da cidadania funciona ideologicamente como demarcadora imaginária entre aqueles que pertencem a uma nação e aqueles que não pertencem, estabelecendo uma redução das complexidades internas, dos choques culturais, das batalhas territoriais, que



superação e põe em discussão a semântica da humanidade enquanto lugar comum de convivência compartilhada onde as identidades podem produzir de forma criativa a complexidade de suas vestes e performatizar suas presenças genuínas e autênticas.

O marco teórico do Direito Fraternal<sup>20</sup> foi fundado na década de 90 pelo jurista italiano Eligio Resta e materializado a partir de sua obra *Il Diritto Fraternal*, preocupado em retomar os velhos pressupostos “*Libertè, Egalitè, Fraternitè*”, anunciados em tempos revolucionários como os da Revolução Francesa (1789-1799). Em consonância com a perspectiva de Resta, a fraternidade restou esquecida perante sua tríade, considerada “a prima pobre”, por muito tempo permaneceu enclausurada nas masmorras das grandes revoluções. Na claustrofobia, fez serão. Como refere Stefano Rodotà, “o componente mais negligenciado da tríade histórica revolucionária, *la fraternité*” (RODOTÁ, 2017, p. 10). O processo traumático lhe deu vigor para, finalmente, seu retorno triunfal no presente, foi resgatada para dar concretude a projetos compartilhados, dá permanência à infinidade de paradoxos contidos nos sistemas sociais da metamorfose do mundo. Articula uma arquitetura própria, “a fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já ela parte do pacto entre iguais e, por isso, é *frater* e não *pater*” (VIAL, 2006, p. 120).

Nesse florescer de fraternidade, Eligio Resta reflete sobre o Direito Fraternal enquanto um despertar para o novo<sup>21</sup>:

El derecho nuevo es un "derecho fraternal" de iguales, que hay que jurar al mismo tiempo contra el viejo ordenamiento y contra la vieja soberanía a fin de

precisam ser governadas e agrupadas em uma mesma forma de pertencer a um só lugar” (LUCAS, 2016, p. 113).

<sup>20</sup> Para Sandra Regina Martini e Francesco Rubino, “Il diritto fraternal è inclusivo, nel senso che sceglie diritti fondamentali e definisce l’accesso universalmente condiviso a beni inclusivi. Partiamo dalla prospettiva dunque di una società che non sai definita dai suoi confini geografici ma che esprima la comunità umana nel suo insieme” (MARTINI; RUBINO, 2018, p. 130).

<sup>21</sup> Em conformidade com as reflexões de Resta sobre as aproximações e distanciamentos entre a igualdade e a fraternidade, sabe-se que “El derecho fraternal parecería haber encontrado su institucionalización formal en la gran codificación de fin de siglo, antes con las Declaraciones universales y luego con un verdadero proceso de constitucionalización que se abre con esta afirmación de la igualdad frente a la ley. Pero en la neta separación entre la igualdad y la fraternidad emerge ya de nuevo el problema del universalismo; la fraternidad es el criterio directivo, la nueva regla de las relaciones con los otros estados y los otros ciudadanos. Indica una opción de solidaridad cosmopolita que no sólo no contesta, sino que incluso presupone los confines estatales, "soberanos" sobre la base de un territorio. La igualdad, por el contrario, precisa-mente porque se sustenta en una ley que nace del nuevo pacto de la soberanía, es una dimensión exclusiva de los ciudadanos. Los iguales que juran el derecho fraternal deben reconocerse ya en una comunidad política de otro tipo. La igualdad dibuja sus contornos y conforme más se expande más necesidad tiene de marcar otros confines. La pregunta acerca de los sujetos de la igualdad (igualdad entre quiénes) deja transparentarse irremediablemente los límites de la igualdad misma, la cual puede ser afirmada sólo en el momento en que se diseña un proceso de exclusión” (RESTA, 1994, p. 197).

que ya no exista más desigualdad. El derecho del nuevo pacto debe ser jurado simultáneamente a una coniuratio, pero por esto nace con un sentimiento de culpa. Para afirmar su diversidad debe "decapitar al rey" y abolir "por decreto" los viejos particularismos; debe autofundamentarse como universal con un acto de voluntad general. El problema del universalismo no ha sido resuelto, sólo ha cambiado de lugar (RESTA, 1994, p. 197).

A dimensão biopolítica por excelência da fraternidade cruza a esfera da vida e revela que é uma potência desveladora da própria biopolítica, tendo em vista que “é trabalhando sobre a “desmedida” da fraternidade que emergem em toda sua evidência os aspectos compartilhados da vida, mas também, impreterivelmente, os seus paradoxos” (RESTA, 2008). O direito fraterno personifica-se em Metateoria<sup>22</sup>, à medida em que “se está diante de uma teoria das teorias, e que propõe uma nova forma de análise do direito atual” (VIAL, 2006, p. 120). Assim, a fraternidade é proposta de transformação social, é uma tentativa de fundar códigos por uma metalinguagem de responsabilidade e incorporá-la no campo do direito para metamorfosear-lo como um direito da humanidade e para a humanidade através de tal codificação metalinguística. Quando se fala na condição existencial do “ser humano” e suas manifestações identitárias no mundo da vida, a fraternidade detém potencialidade de dismantelar a “categoria de soberania dos Estados, sempre destinada a produzir aquele egoísmo do pertencimento, que está na base da guerra” (RESTA, 2020).

Para Resta, o paradoxo da humanidade precisa ser desvelado por meio de uma relação comunicacional e comunitária de dimensões ecológicas<sup>23</sup> que pulsa no ritmo de pactos de fraternidade:

A humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade (RESTA, 2020).

<sup>22</sup> Nas palavras de Sandra Regina Martini, “o Direito Fraterno, enquanto metateoria, utiliza-se também (assim como outros fundamentos) da técnica, no sentido ambivalente implícito sempre no contexto da sua utilização. Assim, é fundamental ter presente a ideia de *pharmakon*, termo grego que pode significar, ao mesmo tempo, remédio e veneno, dependendo da forma como utilizamos a própria técnica. Neste sentido, o Direito Fraterno prima pela análise transdisciplinar dos fenômenos sociais. A transdisciplinaridade significa, antes de tudo, transgredir e, ao mesmo tempo, integrar. É nesta perspectiva que Resta busca, em várias áreas do conhecimento, os fundamentos, as fragilidades e a aposta para o Direito Fraterno” (VIAL, 2006, p. 120).

<sup>23</sup> Sob a dimensão ecológica da perspectiva de Eligio Resta, “La mirada ecológica que hay que esforzarse por conquistar es la opuesta a esa “entparadoxierung” que se esconde en fronteras disciplinarias, por la que se mira al todo siendo una parte del todo” (RESTA, 2022, p. 380-381).

A fraternidade é sinônimo de autorresponsabilidade pela humanidade, também é pacto ético e compartilhado que desvela paradoxos e configura-se como mecanismo que potencializa processos de reconhecimento que se emancipam “da rivalidade destrutiva típica do modelo dos “irmãos inimigos”. É fato que a identificação do “inimigo” está sempre voltada à manutenção dos confins territoriais e identitários” (RESTA, 2020). A abertura de novos horizontes pela fraternidade, é a aposta em um modelo não vencedor, mas possível de ser posto em prática no mundo real. A partir do binômio Direito e fraternidade, “retorna um modelo convencional de Direito, “jurado conjuntamente” entre irmãos, e não imposto, como se diz, pelo “pai senhor da guerra”. Jurado conjuntamente, mas não produto de um “conluio”” (RESTA, 2020).

Resta fala de uma proposta sutil, frágil e infundada, mas que vale a pena ser cultivada nos canteiros de fraternidade da metamorfose do mundo. Ademais, é um projeto em construção, inacabado, que constrói pontes, “e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não o dos mercados, mas da universalidade dos Direitos Humanos que vai impondo ao egoísmo dos “lobos artificiais<sup>24</sup>” ou dos poderes informais que à sua sombra governam e decidem” (RESTA, 2020). No entanto, há inúmeros contratempos pelos (des)caminhos, o cultivo enfrenta “um longo período de plantio, semeadura, cuidado e amadurecimento, sobrevivendo às intempéries do tempo, as chuvas em excesso, a sua falta, a estiagem, a força do sol, as baixas temperaturas e aos ventos, além de pestes e pragas que ameaçam a colheita” (GIMENEZ, 2022, p. 13).

A fraternidade, “como se vê, vive de apostas, e, talvez por isso, conta com a inesperada chance de transformar as improbabilidades normais em probabilidade anormal” (RESTA, 2020). Eligio defende um redimensionamento ecológico do mundo real, menos atrelado ao Estado-nação, mais vinculado às relações transnacionais a partir da operacionalização sistêmica do código fraterno<sup>25</sup> e da abertura de espaços

---

<sup>24</sup> No pensamento de Luigi Ferrajoli, há duas dinâmicas mortíferas em funcionamento no cenário global, “la prima è che l’attuale società selvaggia dei poteri globali è una società popolata non più da lupi naturali, ma da lupi artificiali —gli Stati e i mercati— sostanzialmente sottratti al controllo dei loro creatori e dotati di una forza distruttiva incomparabilmente maggiore di qualunque armamento del passato. La seconda è che, diversamente da tutte le altre catastrofi passate —le guerre mondiali, gli orrori dei totalitarismi— la catastrofe ecologica e quella nucleare sono in larga parte irreversibili, e forse non faremo a tempo a formulare nuovi «mai più»: c’è infatti il pericolo che si acquisti consapevolezza della necessità di un nuovo patto quando sarà troppo tardi” (FERRAJOLI, 2020, p. 42).

<sup>25</sup> A título conceitual, “código é, justamente, um lugar, um espaço, mais ou menos artificial, em que se tenta dar corpo a este modelo de vida compartilhada: dizíamos, antes, que depende de a própria humanidade defender ou violar os Direitos Humanos. De resto, sabe-se, é preciso levar em conta os possíveis contratempos” (RESTA, 2020).

compartilhados<sup>26</sup> onde se conservam certos paradoxos cruciais da existência dos sistemas sociais. A fraternidade estabelece uma imunologia específica, é imune de sentimentos nacionalistas porque decompõe as facetas perversas da soberania estatal pela constituição de uma atmosfera alternativa, “pode-se compartilhar um sentimento comum de pertencimento, embora possível, geral e não exclusivo (diferente do que na xenofobia), alargando sempre mais a esfera e os confins da comunidade” (RESTA, 2020).

Resta esclarece que a fraternidade aponta na cena pública, a aposta na metacodificação de seu conteúdo a partir da proposta do código fraterno:

[...] não quer dizer que seja assim e que exista uma verdade que o move. Ao contrário, arrisca uma jogada, exatamente como na aposta de Pascal sobre a existência do bem comum: se tivesse existido, o benefício teria sido enormemente maior do que o custo empregado com a própria contribuição pessoal; se, ao contrário, não tivesse existido, aquilo que se tinha gasto teria sido apenas um detalhe em relação ao que se poderia ter ganhado (RESTA, 2020).

Eligio Resta instiga um despertar para a fabricação de uma atmosfera de fraternidade sob as vestes de comunicações<sup>27</sup> fraternas que vão eclodindo, à medida que ocorrem sofisticções nos sistemas sociais pela produção de complexidade mundana. A palavra comunicação é fundante na sociedade atual. Constitui multifacetados entrelaçamentos sistêmicos operacionais. A comunicação entra em ebulição em razão de algum tensionamento nos sistemas sociais em determinado tempo civilizacional, à medida que sua potência de irritação sistêmica metamorfoseia profundamente a

---

<sup>26</sup> Nesse sentido, é “o lugar onde se concentram alguns paradoxos decisivos da vida dos sistemas sociais; aqueles, pelo menos, que atravessam mais ou menos conscientemente todos os grandes temas de reflexão teórica e que deslizam do perfil da comunidade ao pertencimento, da identidade à afetividade, do dom ao comportamento estratégico, tentando alcançar o plano das relações políticas e normativas. Entre essas dimensões, uma das mais relevantes – mas também, de fato, das mais paradoxais – é exatamente aquela definida por uma lei da amizade, que encontra nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade, diante de um jogo político construído sobre a contraposição, notoriamente, o do amigo-inimigo” (RESTA, 2020).

<sup>27</sup> Nas palavras de Sandra Regina Martini, sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, “a sociedade, como um sistema social, é composta por subsistemas e constituída por uma malha de comunicações. O fato é que essa ampla malha de comunicações aumenta o número de possibilidades, o que torna a sociedade altamente complexa. Mas não só isso: as possibilidades não realizadas são absorvidas pelo sistema e tornam-se potenciais opções para o futuro; ficam na memória do sistema. Nessa linha, o sistema seleciona os elementos conforme a função de cada sistema diante da necessidade de evolução e sobrevivência à complexidade, o que cria novas possibilidades: buscando a redução da complexidade, dá-se o incremento dela própria. Por isso, afirmar que a saúde se constitui em um sistema social diferenciado funcionalmente não foge à razão: a teoria nos oferece pressupostos capazes de, diante do processo evolutivo, sustentar que a saúde aprimorou suas comunicações e estruturou-se como um subsistema social, ou em sistema social, diante das complexidades advindas da própria sociedade” (MARTINI, 2015, p. 126).

complexidade social. Com efeito, a comunicação trabalha com um paradoxo que ora opera para desestabilizar os sistemas sociais, ora tende a estabilizá-los (RESTA, 2016).

A demanda fundamental da comunicação é uma miscelânea biopolítica que não flerta com a técnica ritualística dos direitos humanos investida nos códigos e nas leis que os convertem em paixões frias (direito morto), mas personifica-se em prática potencial transformadora do mundo real justamente pelo mecanismo biopolítico da fraternidade. A comunicação fraterna é paixão quente, oportunidade de (res)significação, de fabricação de respostas aos fenômenos jurídico-sociais, desvela o lado quente do direito (direito vivo) e, por consequência, dos direitos humanos. Assim, a codificação comunicacional da fraternidade amplia horizontes ao estabelecer uma semântica que traduz um afastar-se do código amigo/inimigo e desvencilhar-se “daquela obsessão singular da política como ideia de neutralização da hostilidade. Os códigos fraternos estão ali para nos recordar [...]” (RESTA, 2020, p. 116).

Dessa forma, “insistir nesses outros olhares abertos dos “códigos fraternos” não é indulgência para com uma ingenuidade destinada a sucumbir na luta ímpar com aqueles “cinismos”, frequentemente mascarados de realismo” (RESTA, 2020, p. 116). Considera-se a Metateoria do direito fraterno uma proposta desveladora e transformadora de paradoxos pois suas matrizes teóricas indicam a possibilidade de novos rumos para os conflitos e problemáticas em que a sociedade se depara, justamente, porque tal perspectiva se fundamenta na análise transdisciplinar dos fenômenos sociais. Salienta-se a imprescindibilidade de evidenciar a relação entre o direito e a fraternidade como sistema socioespacial comum que perfectibiliza os direitos humanos com a naturalização de uma consciência crítica de pertencimento a um espaço compartilhado em comum, a própria humanidade. Sobretudo, o local onde se reconhece e se legitima os direitos humanos de todos, um reconhecimento que produza a alteridade (superdiferença/superdiversidade) como potencializadora do respeito recíproco.

Instigar práticas fraternas revela um movimento transicional que ultrapassa o “ser humano” e abre uma diferenciação<sup>28</sup> a partir de um caminho heurístico que integra a consciência de “ser humanidade”. Tais premissas significam que a fraternidade

---

<sup>28</sup> Conforme Charlise Paula Colet Gimenez e Thami Covatti Piaia, “o si mesmo da humanidade é o lugar da ambivalência, que edifica e destrói; que ama e odeia; que vive de solidariedades e prepotências, de amizades e inimizades, tudo simultaneamente. Na guerra, a humanidade nada pode fazer a não ser ameaçar-se a si mesma, o que evidencia que ser “homem” não corresponde a ter “humanidade” (GIMENEZ; PIAIA, 2017, p. 95).

transforma realidades conflitivas e problemáticas em uma experiência humana criativa de reconhecimento das especificidades de cada ser humano, pois o direito fraterno institui códigos com cargas transformadoras. A partir da Metateoria do direito fraterno, é possível reconhecer que todos os indivíduos que vivem na sociedade são integrantes da humanidade e merecem viver suas vidas na dignidade humana, sem serem submetidos às perversidades inumanas. No arranjo da metamorfose do mundo, constata-se que a fraternidade deveria ser compreendida como uma emergência do tempo presente, em nome do tempo futuro, tendo em vista que essa temporalidade que constitui uma atmosfera fraterna é essencial à existência humana e atua em prol da restituição das humanidades negadas ao “ser humano”.

Nesse sentido, retoma-se a questão da ética dos direitos humanos em um contexto transnacional que incute a responsabilidade pela humanidade para além das fronteiras impostas pelo Estado-Nação, enquanto fio condutor de reconhecimento das problemáticas inerentes à vida humana que desabrocha nos canteiros da superdiversidade e desvela a silhueta performativa da complexidade humana. Reinventar espaços de superdiversidade que compartilhem da humanidade enquanto lugar comum significa comprometer-se geracionalmente no presente em benefício do futuro. A apresentação de um dispositivo teórico que ingresse na comunicação macropolítica e que nasça contrário à soberania propõe um direito não imposto, ou seja, um direito fraterno!

Sobretudo, a pergunta que a fraternidade faz em relação à complexidade humana e suas multifacetadas tendências que acirra um processo comunicacional e conflitivo com o Estado-Nação é: com quem se tem fraternidade? No cerne da complexidade humana contemporânea, a produção das identidades pugna pelo reconhecimento da sua pluralidade, a qual compõem a própria carga identitária da humanidade. Sendo assim, vislumbra-se que a fraternidade é uma via possível do reconhecimento, no entanto, ela precisa regressar, ser resgatada das masmorras das grandes revoluções para desvelar os paradoxos do tempo presente em nome do tempo futuro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sob a égide da Era da Superdiversidade, a codificação comunicacional da fraternidade amplia horizontes e personifica-se enquanto um projeto (ir)realizável. Logo,

remete-se à complexidade do código direito-fraternidade, “que, prima pobre da modernidade, recoloca em jogo um modelo de rega da comunidade política; modelo não vencedor, mas possível. É uma parte do *direito vivente*, o qual, não necessariamente, deva sempre se exaurir no *direito vencedor*” (RESTA, 2020, p. 116). Frisa-se que “as escolhas “normativas” do direito, sempre cognitivamente abertas, poderão tão-somente investir sobre os próprios códigos; também, senão sobretudo, quando estão em jogo “âmbitos” possíveis como o corpo, a vida, o *bios*” (RESTA, 2008). A fraternidade se personifica em uma sinergia vital de conexões com a *bios*, trazendo à tona a produção do novo, ou seja, de um novo direito que é produzido no *locus* da humanidade para e pela humanidade.

Na dimensão ontológica, diante da operacionalização de códigos e comunicações fraternas e da complexidade dos paradoxos incutidos na esfera dos direitos humanos, constata-se que não só é possível observar a performatividade identitária na Era da Superdiversidade sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal, como aposta-se na proposta da fraternidade enquanto uma desveladora dos paradoxos dos direitos humanos e um mecanismo biopolítico por excelência que detém potencialidade de ingressar na trama histórica para dar concretude àquelas promessas irresolvidas de épocas revolucionárias. Nesse sentido, percebe-se que a fraternidade apresenta-se enquanto uma aposta, um desafio e uma possibilidade de produzir uma intersecção entre os códigos, as comunicações e os paradoxos incutidos na performatividade identitária, acontecimento heurísticos que repercute, biopoliticamente, na esfera dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. Performativity, precarity and sexual politics. In: **Revista de Antropología Iberoamericana**. Volume 4, Nº 3. Diciembre 2009. Madrid: Antropólogos Iberoamericanos. Disponível em: <https://aries.ai.br/storage/antropologia/04v03/criticos/040301b.pdf>.

BUTLER, Judith; REDDY, Vasu. Troubling Genders, Subverting Identities: Interview with Judith Butler. In: **Agenda: Empowering Women for Gender Equity/African Feminisms**, Nº 62. Volume nº 2, Nº 1, p. 115-123, 2004. Disponível em: [http://www2.kobe-u.ac.jp/~alexroni/IPDreadings%202017/IPD%202017\\_3/interview%20with%20Judith%20Butler.pdf](http://www2.kobe-u.ac.jp/~alexroni/IPDreadings%202017/IPD%202017_3/interview%20with%20Judith%20Butler.pdf).

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **Canteiros de fraternidade**: cultivo para a autocomposição de conflitos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; PIAIA, Thami Covatti. O tratamento dos novos conflitos na Pós-modernidade pelo Direito Fraternal: crises, migrações e insurgências. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 22 - n. 1 - jan-abr 2017.

LUCAS, Doglas Cesar. A Identidade como Memória Biográfica do Corpo e sua Proteção Jurídica: itinerários de um paradoxo. In: **Sequência**. Nº. 65, p. 125-154, dez. 2012. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/seq/a/Y7JwWxHwpj9ndNyMHwVfRmr/?format=pdf&lang=pt>.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidade comuns. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. COPETTI SANTOS, André Leonardo. LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade**: Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.

MARTINI, Sandra Regina. Construção do Sistema Social da Saúde a partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann. In: **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo v. 16, nº 1, p. 112-127, mar./jun. 2015. Disponível em:  
[file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Construcao do sistema social da saude a partir da .pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Construcao%20do%20sistema%20social%20da%20saude%20a%20partir%20da%20.pdf).

MARTINI, Sandra Regina. RUBINO, Francesco. Il Diritto Fraternal e il Paradosso Dei Beni Comuni Dell'umanità. In: **Revista Direito e Justiça**: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo. V. 18. Nº 31, p. 125-144. Mai/ago. 2018. Disponível em:  
[http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/2684](http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2684).

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível em:  
<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. El Derecho Fraternal. Igualdad y Diferencia en el Sistema de Derecho. In: **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**. Nº 31. 1994. p. 187-207. Disponível em:  
<https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/13861/11975>.

RESTA, Eligio. **La parola Comunicazione**. 2016. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=CuwNbNkjEOU&t=9s>.

RESTA, Eligio. **O direito fraternal [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.



RESTA, Eligio. O tempo entre gerações. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí. 2014.

RESTA, Eligio. **Positivismo jurídico: retos y alternativas**. In: LÓPEZ, Daniel J. García. Entrevista al Profesor Eligio Resta. Universidad de Granada. Vol. 56. P. 377-392. 2022. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/21542>.

RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso; MARTINI, Sandra Regina. Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento. In: **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364>.

RODOTÀ, Stefano. **A antropologia do homo dignus**. Trad. Maria Celina Bodin de Moraes. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, jan.-mar./2017. Disponível em: <https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/08/STEFANO-RODOTA-A-antropologia-do-homo-dignus.pdf>.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Dimensões da Sociedade através da Metateoria do Direito Fraternal: um espaço para a análise do direito à saúde. In: **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**. v. 2. n. 2. Curitiba, Jul/Dez. 2016. p. 990-1008. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506#:~:text=As%20matrizes%20te%C3%B3ricas%20da%20metateoria,sa%C3%BAde%20e%20seus%20determinantes%20sociais>.

VERTOVEC, Steven. Super-diversity and its implications. In: **Ethnic and Racial Studies**. London, v. 30, n. 6, p. 1024-1054, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01419870701599465>.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraternal na sociedade cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>.

Submetido em 04.04.2024

Aceito em 09.10.2024